

Lei N.º 12/66

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições.

Decreta:

Art. 1.º) - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir
para o Espírito Santo Centrais Elétrica S/A,
Escelsa, todos os bens e instalações vincula-
das ao serviço de Energia Elétrica pertencentes
a municipalidades, bem como a concessão que
foi outorgada ao município pelo Governo
Federal, por força do Decreto N.º 47.083 de 22/10/59.

Art. 2º - Por esta transferência fica a Escelsa obriga-
da ao fornecimento de Energia Elétrica para
todo o município.

Art. 3º - Por esta lei, fica a Escelsa obrigada a
fornecer sem qualquer onus ou despesa
para a municipalidade, a energia
elétrica necessária e suficiente para
a eliminação pública e ainda para atender
às necessidades do serviço municipal de
Água.

Art. 4º - Para a efetivação destas medidas, fica o
Poder Executivo, autorizado a assinar escrituras,
Procurações, requerimentos e demais expedi-
entes necessários a concretização das transfe-
rência citadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogada as disposições em
contrário.

Sala Benjamim Constant, 30 de julho de 1966.
(Ass) Levi Teixeira Lima, Presidente.